

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO**

PORTARIA Nº 781, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando os arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999 e os termos do Decreto nº 1.171/1994, resolve:

Art.1º A avaliação dos candidatos em concursos e processos seletivos para a docência na UFAL será feita por banca examinadora composta nos termos desta portaria.

Art. 2º As bancas examinadoras serão compostas por, no mínimo, três membros titulares e seus suplentes, selecionados pela Unidade Acadêmica ou Campi fora de sede, aprovadas pelos seus respectivos Conselhos Superiores e designadas pelo Mag. Reitor da UFAL através de portaria específica.

Parágrafo único. Nos concursos em que concorra professor que possua vínculo atual com a UFAL, é vedada a composição da banca com professores do mesmo curso, setor ou departamento com o qual o candidato possui vínculo.

Art. 3º Nos concursos para cargos efetivos e para professores visitantes será assegurada a participação de, no mínimo, um examinador externo, não pertencente ao quadro de pessoal da UFAL.

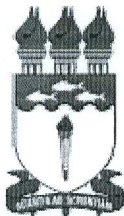
§1º Não havendo examinadores internos em número suficiente na área de estudos em concurso, a banca será completada por examinadores externos.

§2º Em concursos que envolvam a aplicação de provas objetivas e/ou a apuração/contagem de títulos poderá ser dispensada a participação de examinador externo, mediante justificativa prévia.

Art. 4º Os examinadores deverão ter formação acadêmica em grau equivalente ao nível de titulação exigida para a vaga a ser concursada e em área de conhecimento correlata.

Art. 5º A portaria de composição das bancas examinadoras será divulgada no site do concurso com os seguintes prazos de antecedência em relação à data de aplicação da primeira prova:

- I. 30 (trinta) dias, para concursos para cargo efetivo;
- II. 06 (seis) dias, para processos seletivos simplificados de professores substitutos, temporários e visitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

Parágrafo único. Nos concursos públicos com aplicação exclusiva de provas objetivas e/ou a apuração/contagem de títulos, será resguardado o sigilo quanto à composição da banca até o momento de aplicação das provas.

Art. 6º. A partir da data divulgação da composição das bancas examinadoras, ficam abertos os seguintes prazos para a apresentação de pedidos de impugnação da(s) banca(s) examinadora(s):

- I. 10 dias, para concursos para cargo efetivos;
- II. 03 dias para processos seletivos simplificados de professores substitutos, temporários e visitantes.

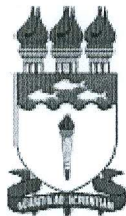
Parágrafo único. Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por escrito e endereçados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, até às 17 horas do último dia do prazo.

Art. 7º. Não poderão ser convocados como examinadores externos:

- I. Servidores aposentados do quadro da UFAL há menos de cinco anos, ou que ainda possuam vínculo com a instituição;
- II. Indivíduos que tiveram vínculo como Professor Substituto, Visitante, Temporário ou Voluntário há menos de cinco anos, ou que ainda possuam vínculo com a instituição;
- III. Servidores que foram redistribuídos do quadro da UFAL para outra instituição federal de ensino há menos de cinco anos;
- IV. Indivíduos em condição de suspeição ou impedimento na forma da Lei;
- V. Indivíduos sem experiência no ensino superior.

Art. 8º Não poderão compor banca examinadora indivíduos que:

- I. Sendo servidores, estejam oficialmente afastados ou em gozo de férias;
- II. Sendo servidores, estejam respondendo processo administrativo disciplinar;
- III. Estejam orientando ou tenham orientado candidatos;
- IV. Sejam ou tenham sido coorientadores dos candidatos;
- V. Tenham orientado candidato em estágio de pós-doutorado;
- VI. Possuam trabalhos publicados com candidatos inscritos;
- VII. Tenha cônjuge, companheiro/a, namorado/a, filhos/as, afilhados/as, pais ou demais parentes e afins até o terceiro grau concorrendo;
- VIII. Tenha interesse direto ou indireto sobre o resultado final do certame;
- IX. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro/a;
- X. Sejam sócios de candidato em atividade profissional;
- XI. Tenha vínculo de professor substituto, temporário ou visitante com a UFAL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

§1º A Unidade Acadêmica ou Campus fora de sede deverá avaliar as condições previstas neste artigo quando da seleção dos examinadores, manifestando-se a qualquer tempo quando constatado seu descumprimento.

§2º É um dever do servidor e do examinador externo designados manifestar seu impedimento ou suspeição em compor banca examinadora, havendo sua imediata substituição pelo suplente indicado.

Art. 9º São deveres comuns aos examinadores:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do edital;
- II. Manter o sigilo necessário à manutenção da lisura do certame;
- III. Participar de reuniões de treinamento/capacitação relacionados ao concurso;
- IV. Avaliar os candidatos participantes segundo seu efetivo desempenho;
- V. Registrar os atos praticados e ocorrências havidas durante o certame;
- VI. Cumprir o cronograma de atividades divulgado e os horários programados;
- VII. Comunicar imediatamente à Supervisão e à Progep situações de anormalidade;
- VIII. Pronunciar-se sobre recursos apresentados pelos candidatos ou pelos órgãos de controle e fiscalização;
- IX. Manter postura condizente com o ambiente de concurso público.

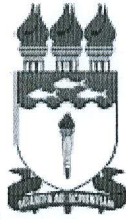
Art. 10 São deveres do Presidente da Banca Examinadora:

- I. Dirigir os trabalhos da banca examinadora;
- II. Orientar os demais membros e os candidatos quanto às normas do concurso;
- III. Zelar pela qualidade do registro documental do certame;
- IV. Zelar pela ordem no ambiente em que a avaliação estiver sendo realizada;
- V. Apurar as notas dos candidatos em cada etapa e ao final do concurso.

Art. 11 A banca examinadora não poderá propor ou deliberar sobre alterações nas regras do concurso, reportando-se, quando necessário, à Supervisão do Concurso e/ou a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

Art. 12 Os trabalhos da banca examinadora serão acompanhados por Supervisor, selecionado pela Universidade dentre os servidores do quadro efetivo, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a aplicação das regras estabelecidas em edital durante a realização do concurso;
- II. Oferecer o apoio logístico necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- III. Participar das reuniões de treinamento/capacitação relacionadas ao concurso;
- IV. Orientar a banca quanto à correta aplicação das regras do edital;
- V. Realizar treinamento com a banca examinadora, antes do início das provas;
- VI. Comunicar à Comissão Organizadora e à Progep quaisquer anormalidades ou irregularidades detectadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO**

- VII. Assegurar a divulgação dos resultados de cada etapa;
- VIII. Realizar outras atividades designadas pela Progep.

Parágrafo único. Não poderá ser designado como supervisor o servidor que se encontrar em condição de impedimento ou suspeição na forma da lei.

Art. 13. Os examinadores e supervisores designados deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, segundo o modelo do anexo I desta Resolução, que fará parte da documentação produzida na realização do certame.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.



**SILVIA REGINA CARDEAL
PRÓ-REITORA.**

**MATÉRIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 01
EM 15/01/16**